



Seção de Central de Mandados

Ordem de Serviço

SEÇÃO DE CENTRAL DE MANDADOS (PE-CEMAN)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1866080

Estabelece os procedimentos para a funcionamento interno da Central de Mandados (CEMAN) na Seção Judiciária de Pernambuco.

A MM. Juíza Federal Dra. Carolina Souza Malta, Coordenadora da Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 71, de 19/07/2019, da Direção do Foro (DF) da Seção Judiciária de Pernambuco, que aprovou o Regulamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE e atribuiu ao Juiz Coordenador proceder à regulamentação do funcionamento interno da Central de Mandados e expedir Ordens de Serviço e outros atos para normatização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça e da própria Central de Mandados;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DF nº 76, de 24 de julho de 2019, que designou a Juíza Coordenadora e o Diretor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos em processos judiciais que dependem diretamente da efetivação e do cumprimento de ordens judiciais de diversas matizes, finalidades e naturezas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos servidores desta Central de Mandados que, no cumprimento de mandado executivo expedido em processo submetido a rito previsto no Código de Processo Civil, observem as seguintes diretrizes:

I - o Oficial de Justiça competente cumprirá integralmente o mandado, nos termos do art. 45, §1º, da Portaria DF n.º 71/2019 (Regulamento da CEMAN), ainda que as diligências reclamem o deslocamento para endereços em zonas diversas;

II - não se aplica o disposto no inciso anterior às hipóteses em que, durante as diligências, o Oficial de Justiça não localizar o citando nos endereços constantes do mandado e verificar que a diligência precisa ser empreendida em zona diversa, devendo proceder à devolução do expediente para redistribuição;

III - é vedado ao Oficial de Justiça proceder à devolução de mandado com fundamento no art. 45, §3º, da Portaria DF n.º 71/2019 (Regulamento da CEMAN), exceto nos casos em que houver prévia e expressa anuência da Seção de Apoio da Central de Mandados a que compete a redistribuição de mandados;

IV - no mandado de citação, penhora, avaliação, voltado à execução por quantia certa, todas as diligências deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça competente, integrante da zona geográfica onde estiver localizado o endereço do devedor;



V - caso no mandado de citação, penhora e avaliação não conste a indicação de 1 (um) bem a ser penhorado, o expediente deverá ser imediatamente devolvido à unidade de origem após a realização da(s) diligência(s) para citação, exceto se restar configurada a hipótese prevista no art. 830 do CPC.

VI - concluído o cumprimento do mandado, deverá ser lançado o resultado â€œpositivoâ€œ, no sistema PJe e no BDCM, sempre que uma citação houver sido aperfeiçoada, independentemente do resultado das demais diligências eventualmente empreendidas, prevalecendo a data da realização da citação como data do cumprimento a ser informada nos campos apropriados nos sobreditos sistemas/plataformas.

VII - cumpre ao Oficial de Justiça que tenha realizado a penhora de bem imóvel ou a ele equiparado proceder à comunicação do ente responsável pelo registro de propriedade (v.g. Cartório de Registro de Imóveis) para averbação da constrição na matrícula do bem, sendo vedada a devolução do mandado para redistribuição.

VIII - o mandado executivo cujas diligências resultem restritas à citação ou intimação deverão ser cumpridos no prazo estabelecido, no Regulamento CEMAN, para mandados de comunicação de ato processual.

Art. 2º Determinar aos servidores desta Central de Mandados que, no cumprimento de mandado executivo expedido em processo submetido ao rito previsto na Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), observem as seguintes diretrizes:

I - O Oficial de Justiça competente cumprirá integralmente o mandado, nos termos do art. 45, §1º, da Portaria DF n.º 71/2019 (Regulamento da CEMAN), ainda que as diligências reclamem o deslocamento para endereços em zonas diversas;

II - não se aplica o disposto no inciso anterior às hipóteses em que, durante as diligências, o Oficial de Justiça não localizar o citando nos endereços constantes do mandado e verificar que a diligência precisa ser empreendida em zona diversa, devendo proceder à devolução do expediente para redistribuição;

III - é vedado ao Oficial de Justiça proceder à devolução de mandado com fundamento no art. 45, § 3º, da Portaria DF n.º 71/2019 (Regulamento da CEMAN), exceto nos casos em que houver prévia e expressa anuência da Seção de Apoio da Central de Mandados a que compete a redistribuição de mandados;

IV - o mandado de citação deverá ser imediatamente devolvido à Central de Mandados, por meio do sistema PJe e no BDCM, após seu respectivo cumprimento, restando prejudicado o prosseguimento de outras eventuais diligências que integrem o objeto do mandado expedido;

V - no mandado de penhora, avaliação e/ou demais diligências, todas as diligências deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça competente, integrante da zona geográfica onde estiver localizado o bem;

VI - considerar-se-á feita a penhora de bens imóveis e móveis mediante a apreensão, quando for possível, e o depósito dos bens, sendo a nomeação do depositário elemento constitutivo do ato;

VII - cumpre ao Oficial de Justiça que tenha realizado a penhora de bem imóvel ou a ele equiparado proceder à comunicação do ente responsável pelo registro de propriedade (v.g. Cartório de Registro de Imóveis) para averbação da constrição na matrícula do bem, sendo vedada a devolução do mandado para redistribuição.

VIII - o mandado executivo cujas diligências resultem circunscritas à citação ou intimação deverá ser cumprido no prazo estabelecido, no Regulamento da CEMAN, para mandados de comunicação de ato processual.

IX - na hipótese de a intimação do executado configurar diligência autônoma, extrínseca à penhora, e durante as diligências, o Oficial de Justiça não localizar o intimando nos



endereços da sua zona geográfica constantes do mandado, bem como verificar que a diligência precisa ser empreendida em zona diversa, poderá proceder à devolução do expediente para redistribuição, exceto se:

a) tratar-se de mandado expedido para consecução de ato destinado à realização de leilão com data aprazada;

b) o local da diligência estiver situado em zona geográfica contígua constante no Anexo III.

Art. 3º Determinar aos oficiais de justiça desta Central de Mandados que, no cumprimento de mandado de busca e apreensão, observem as seguintes diretrizes:

I - o Oficial de Justiça deverá contatar o representante do proprietário fiduciário ou credor, ou pessoa por ele indicada, para tratar da localização do bem e, sendo possível, da apreensão e entrega do bem com seus respectivos documentos;

II - frustrada qualquer das ações insculpidas no inciso anterior, o mandado deverá ser devolvido ao juízo de origem imediatamente após o decurso do prazo fixado para seu cumprimento, detalhando-se, na certidão, as diligências realizadas.

III - a citação do devedor, na forma prevista no Decreto-Lei n.º 911/69, apenas deverá ocorrer se efetivada a medida de busca e apreensão, salvo se no mandado constar expressamente a ordem para fazê-lo independentemente do aperfeiçoamento da busca e apreensão.

Art. 4º Determinar aos servidores da Seção de Apoio da Central de Mandados que:

I - procedam à restituição de mandado ao Oficial de Justiça que:

a) nos casos de redistribuição para outra zona, deixar de devolvê-lo à Central de Mandados dentro do prazo fixado para cumprimento no Regulamento da CEMAN, devendo ser cumprido no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 73 do sobredito regulamento;

b) mesmo havendo equívoco quanto à distribuição em razão do zoneamento ou algum mandado que deveria ter sido distribuído a outro Oficial de Justiça, não devolvê-lo à Direção da CEMAN até o dia seguinte ao seu recebimento, consolidando assim a responsabilidade pelo seu cumprimento.

II - no cumprimento do disposto no art. 74 da Regulamento da CEMAN, instaure processo administrativo no sistema SEI! para que o Oficial de Justiça seja notificado, preferencialmente por correio eletrônico funcional, para regularizar a devolução, com o devido cumprimento, do mandado atrasado.

Art. 5º Determinar aos oficiais de justiça desta Central de Mandados que:

I - no Banco de Dados da Central de Mandados (BDCM), procedam à anexação das suas certidões e de todos os seus respectivos documentos, bem como informem os dados relacionados aos mandados cumpridos ou não cumpridos até a semana subsequente à data da realização da diligência que determinar o seu respectivo resultado;

II - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sanem as irregularidades apontadas pela Seção de Apoio da Central de Mandados na devolução de mandados, na lavratura de documentos e/ou na inserção de dados nos sistemas informatizados;

III - mantenham seus acervos de expedientes devidamente atualizados em respectivos painéis de usuário, nos sistemas informatizados, devendo comunicar imediatamente quaisquer divergências ou imprecisões à Seção de Apoio da Central de Mandados;



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

IV - procedam à devolução, com resultado negativo, dos expedientes cujas diligências restarem infrutíferas em todos os endereços neles constantes ainda que, no curso do cumprimento do mandado, seja obtido novo endereço em zona diversa o qual deverá ser informado na certidão lavrada a fim de possibilitar a apreciação da unidade judiciária de origem;

V - constatada a necessidade de auxílio de força pública para cumprimento da ordem judicial, comuniquem a ocorrência à Direção da Central de Mandados e lavrem certidão avulsa e circunstanciada, nos respectivos autos, detalhando os fundamentos ensejadores do pleito.

Art. 6º. A Direção da Central de Mandados poderá excepcionar a aplicação das diretrizes previstas, neste ato, devendo indicar os parâmetros a serem observados no caso concreto.

Art. 7º Os territórios da jurisdição da Subseção Judiciária de Recife e Subseção de Jaboatão dos Guararapes/PE serão divididos em 20 (vinte) zonas geográficas, na forma descrita no Anexo I deste ato.

Art. 8º Os Oficiais de Justiça Avaliadores desempenharão as suas funções nas zonas estabelecidas, exceto nos casos de plantão, conforme lotação definida no Anexo II.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA SOUZA MALTA

Juíza Federal

ANEXO I

ZONA 1	JABOATÃO	Bulhões / Cascata / Centro / Curados (I a V) / Engenho Velho / Floriano / Manassu / Padre Roma / Santana / Santo Aleixo / Socorro / Vargem Fria / Vila Rica / Vista Alegre
		Barra de Jangada / Candeias / Piedade
		Cajueiro Seco / Comportas / Guararapes / Jardim Jordão / Jardim Prazeres / Prazeres
		Alto da Colina / Cavaleiro / Dois Carneiros / Jangadinha / Pacheco / Sucupira / UR-11 / UR-6 /



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

		Zumbi do Pacheco / Muribecas: (Conjunto Muribeca / Integração Muribeca / Jardim Muribeca / Muribeca Rua / Muribequinha) / Marcos Freire
ZONA 2	RECIFE	Cohab / Ibura / Jordão / Imbiribeira
ZONA 3	RECIFE	Brasília Teimosa / Cabanga / Pina / Coelhos / Joana Bezerra / Ilha do Leite
ZONA 4	RECIFE	Boa Viagem
ZONA 5	RECIFE	Boa Vista / Santo Amaro / Soledade / Bairro do Recife / Santo Antônio / São José
ZONA 6	RECIFE	Aflitos / Derby / Espinheiro / Graças / Jaqueira / Tamarineira / Paissandu
ZONA 7	RECIFE	Cordeiro / Madalena / Prado / Torre / Zumbi
ZONA 8	RECIFE	Afogados / Bongü / Estância / Jiquiá / Mangueira / Mustardinha / San Martin / Ilha do Retiro
ZONA 9	RECIFE	Areias / Barro / Caçote / Coqueiral / Curado / Jardim São Paulo / Sancho / Tejipió / Totó / Ipsep
ZONA 10	RECIFE	Caxangá / Cidade Universitária / Dois Irmãos / Engenho do Meio / Sítio dos Pintos / Torrões / Várzea / Iputinga
ZONA 11	CAMARAGIBE	
	SÃO LOURENÇO	
ZONA 12	RECIFE	Alto do Mandu / Apipucos / Brejo da Guabiraba / Brejo do Beberibe / Casa Amarela / Casa Forte / Córrego do Jenipapo / Macaxeira / Monteiro / Nova Descoberta / Parnamirim / Poço da Panela / Santana / Vasco da Gama / Guabiraba / Passarinho / Pau-Ferro / Alto José Bonifácio / Alto José do Pinho / Alto Santa Terezinha / Mangabeira / Morro da Conceição / Bomba do Hemetério
ZONA 13	PAULISTA	Arthur Lundgren I e II / Aurora / Centro / Frágoso (Sítio Frágoso) / Jaguaribe / Jardim Paulista / Jardim Velho / Mirueira / Nobre / Paratibe / Tabajara (Cid. Tabajara) / Vila Torres Galvão / Zona Rural



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

	ABREU E LIMA	
ZONA 15	RECIFE	Água Fria / Arruda / Beberibe / / Cajueiro / Campina do Barreto / Dois Unidos / Fundão / Linha do Tiro / Peixinhos / Porto da Madeira
	OLINDA	7º R.O. / Águas Compridas / Aguazinha / Alto da Bondade / Alto da Conquista (Jrd.) / Alto do Sol Nascente / Alto Nova Olinda / Caixa D'água / Córrego do Abacaxi / Jardim Brasil / Ouro Preto (Jatobá) / Passarinho / Peixinhos / São Benedito / Sapucaia / Tabajara (Cid. Tabajara) / Vila Popular / Zona Rural
ZONA 16	RECIFE	Campo Grande / Encruzilhada / Hipódromo / Ponto de Parada / Rosarinho / Torreão
	OLINDA	Alto da Nação / Amaro Branco / Amparo / Bairro Novo / Bonsucesso / Carmo / Guadalupe / Milagres / Monte / Salgadinho / Santa Tereza / Sítio Novo / Umuarama / Varadouro
ZONA 17	OLINDA	Bultrins / Casa Caiada / Fragoso / Jardim Atlântico / Jardim Fragoso / Rio Doce
	PAULISTA	Alameda Paulista (Lot.) / Engenho Maranguape / Enseadinha / Jaguarana / Janga / Jardim Maranguape / Maranguape I e II / Maria Farinha / Nossa Sª da Conceição / Nossa Senhora do Ó / Parque do Janga / Pau Amarelo / Poty
ZONA 18	ARAÇOIABA	
	IGARASSU	Bonfim / Cruz do Rebouças / Encanto Igarassu / Inhamã / Jardim Boa Sorte / Monjope / Pancó / Rubina / Santa Luzia / Santo Antônio / Triunfo / Umbura / Agamenon Magalhães / Alto do Céu / Ana de Albuquerque / Bela Vista / Campina de Feira / Centro / Jabacó / Posto de Monta / Santa Rita / Saramandaia / Sítio dos Marcos / Tabatinga / Vila Rural / Zona Rural
	ITAMARACÁ	
	ITAPISSUMA	
	CHÃ DE ALEGRIA	



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

ZONA E1	GLÓRIA DO GOITÁ
	MORENO
	POMBOS
	VITÓRIA DE S. ANTÃO
ZONA E2	BUENOS AIRES
	CARPINA
	LAGOA DO CARRO
	NAZARÉ DA MATA
	PAUDALHO
	TRACUNHAÉM
ZONA E3	BOM JARDIM
	FEIRA NOVA
	JOÃO ALFREDO
	LAGOA DE ITAENGA
	LIMOEIRO
	MACHADOS

ANEXO II

Oficial de Justiça	Mat.	Zona	Quantidade



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

Cristiane de Mendonça Nunes	2786	1	7
Daiane Karolliny Alexandria de Souza	2990	1	
José Rogério Rodrigues	3006	1	
Paulo Roberto Manjorani Cardoso	3071	1	
Evandro Agostinho Chaves de Melo	4002	1	
Lillian Maria Baima Brum	3171	1	
Claudio Ricardo Silva Lima Junior	3550	1	
Max Wallace Marques de Andrade	2591	2	4
Adriano Clayton Carreiro de Barros	2697	2	
Juliana Gomes de Carvalho Mendes Oliveira	2825	2	
Artur Lisboa de Castro Filho	2785	2	
Cláudia de Mello Jungmann Vieira	2299	3	3
Fernando de Albuquerque	2491	3	
Lucilo de Oliveira Arruda	2524	3	
Maria Socorro Borba Cabral	2033	4	5
André Gustavo Cavalcanti Ventura	2434	4	
Jozelia Alves Lima da Silva	2432	4	
Maria Lavinia Pessoa de Luna	1312	4	
Tatiana Grivot Moraes	3114	4	
Luciana Florio Teixeira	2300	5	



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

Ana Flávia Pedrosa Florentino de Paiva Coelho	2663	5	5
Dalton Pinheiro de Melo	2439	5	
Rouseane Letícia Chaves de Oliveira	2435	5	
Aurélío Antônio Santos de Lima	2263	5	
Israel Marinho da Silva	1090	6	3
Isaac de Sousa Oliveira	1842	6	
Ana Maria do Amaral Ferreira	1851	6	
Deborah Nádia Silva Hulak	2147	7	3
Karla Nunes Machado	2156	7	
Ana Paula Maravalho Borges	2016	7	
Rita de Cássia Moura Queiroz Machado	2181	8	3
Maria Teresa Pessoa Pinto Maciel	2444	8	
Débora Dayse Tavares da Costa	2441	8	
Denise Maria Moura e Silva	2705	9	3
Michelle Maria de Azevedo	2750	9	
Allan Valença Cavalcante	2755	9	
Maridelle Maria Cardoso Lima	2411	10	4
Ellen Travassos de Vasconcelos Silva	2581	10	
Joaquim Lopes Frazão Junior	2450	10	
Gesália Soares de Andrade	2436	10	



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

Airton Vasconcelos de Alencar	2431	11	3
Cezart Arrais de Sá	2781	11	
Flávia Ribeiro de Albuquerque	3060	11	
Maria Christine Cardoso Gonçalves	2148	12	4
Taciana Alessandra Ribeiro de Melo	2588	12	
Viviane Valença Valdevino Silva	2593	12	
Cícero Azevedo de Moraes Filho	2769	12	
Humberto da Costa Pinto Neves	3127	13	3
Ana Paula da Cunha Albuquerque da Costa	3164	13	
Anderson Luiz de Oliveira Pereira	3238	13	
José Henrique Bezerra Pinto	2150	15	4
Manuela Salomão Abdo Aziz Ismail	2824	15	
Gustavo Henrique Maciel Barros	2625	15	
Antonia de Maria Mendonça Oliveira	1386	15	
Luiz Carlos Bezerra de Medeiros	2063	16	4
Juliana Collier Melo	2416	16	
Rivaldo Maximo da Veiga Junior	2463	16	
Ana Cláudia Antunes Cavalcanti de Araújo	2554	16	
Carlos Alberto Pinto Pessoa	2081	17	
Alcedo Martins Correia	2888	17	



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

Simone Farias Lima	2955	17	5
Danielle Camello de Barros Monteiro	2976	17	
Jefferson Fritsch Damásio da Silva	4000	17	
João José de Oliveira	1235	18	
Felipe de Lacerda e Silva	3389	18	4
Jairo Henrique Parente de Andrade	3568	18	
David Salomão Aros	3612	18	

ANEXO III

Zona Geográfica	Zonas Geográficas Contíguas
2	3, 4, 8 e 9
3	2, 4, 5, 6, 7 e 8
4	2 e 3
5	3, 6, 7, 8 e 16
6	3, 5, 7, 8, 12, 15 e 16
7	5, 6, 8, 9, 10 e 12
8	2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10
9	2, 7, 8 e 10
10	7, 8, 9 e 12
12	6, 7, 10 e 15



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 4 Dezembro 2020

15	6, 12, 16 e 17
16	5, 6, 15 e 17
17	15 e 16

Em 04 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUZA MALTA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 04/12/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **1866080** e o código CRC **41FB2AED**.

CAROLINA SOUZA MALTA
Juíza Federal